



CONTRATO Nº 97/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018
HOMOLOGAÇÃO 10/04/2018

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, e a empresa **FACCO SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.545.647/0001-73, estabelecida na Linha Santa Terezinha, s/n, interior, do Município de Concórdia/SC, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Clesio Antonio Facco**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 899.726.789-20, residente e domiciliado na Rua Leonir Mores, 207, São Cristóvão, do Município de Concórdia/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto a contratação de empresa especializada com locação de miniescavadeira descrita como ViO35, peso operacional próximo a 3 ton. e giro zero traseiro, motor YANMAR 3 cilindros, modelo 3TNV88-ZSBV de 27 cavalos para abertura de valas, destinadas a construção da rede de água no município de Presidente Castello Branco/SC, para a prestação de 60 (sessenta) horas máquina, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	60,00	Hora	Serviço de horas máquina com miniescavadeira para a abertura de valas destinada a construção da rede de água (largura aproximada de 0,50 metros e profundidade aproximada de 0,60 metros.	FACCO	130,00	7.800,00
					TOTAL	RS 7.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

3.1 Os serviços deverão ser prestados em aproximadamente 1.500 metros na Rua Paraná, centro do Município de Presidente Castello Branco, e deverá iniciar a partir da Autorização de Serviço expedida pelo setor de compras do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço unitário por hora máquina será de **RS 130,00 (Cento e trinta reais)** sendo o total ajustado para a prestação dos serviços o valor de **RS 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA;



3.2 No preço ajustado estão incluídas todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, manutenção, materiais e insumos necessários à execução do presente contrato, bem como quaisquer outras não previstas neste instrumento e necessárias à execução do objeto deste contrato.

3.3 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros serão próprios, sendo que as despesas decorrentes na execução do correrão por conta do Orçamento Geral do exercício financeiro de 2018, conforme segue a rubrica:

0800	SECR. MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS
0802	Depto. Municipal de Obras e Serv. Urbanos
2.026	Pavimentação de ruas e passeios públicos
33.90. 00000044	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita prestação do serviço objeto deste contrato.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada e eficiente nos padrões razoáveis de rendimento, disponibilizando o equipamento e operador qualificado;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

7.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

8.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2 A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o limite de 11 de maio de 2018, podendo ser prorrogado a interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA ONZE – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.



CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
 - II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
 - III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
 - V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
 - VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. A dissolução da empresa;
 - VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
 - X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12.3 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e todas as cláusulas constantes naquele edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.



CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 10 de abril de 2018.



CONTRATANTE
Neiva Kleemann Toniolo
Prefeita Municipal e.e.



CONTRATADO
Clesio Antonio Facco
Administrador

TESTEMUNHAS:
Nome: Micheli Zanato
CPF: 075.687.099-22

Nome: Gianni J de Santi
CPF: 089.467.909-03